



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SERVIÇOS  
E OBRAS

**CONTRATO Nº 005 /SMSO/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.003.240-9.**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: CENTRAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

**OBJETO: CONTENÇÃO DE MURO DE ARRIMO E OBRAS COMPLEMENTARES NA DIVISA LATERAL DIREITA DA EMEF HERALDO BARBUY.**

**VALOR: R\$ 522.889,36 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).**

**PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO**, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada "**PREFEITURA**" e, de outro lado, a empresa **CENTRAL DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **49.747.215/0001-60**, sediada na **Avenida Angélica, 1.814 – 6º andar – Com. 604 – Santa Cecília**, no Município de **São Paulo**, representada neste ato Gerente Comercial e Procurador, **Sr. Edson Djalma Amorim**, portador do **RG nº 18.297.226-4** e do **CPF nº 073.914.748-00**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo, com o parecer jurídico de fls. **53 a 60** e o despacho autorizatório de **fls. 61**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de **30/05/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SERVIÇOS  
E OBRAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTENÇÃO DE MURO DE ARRIMO E OBRAS COMPLEMENTARES NA DIVISA LATERAL DIREITA DA EMEF HERALDO BARBUY.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários de Jul/2016, juntados ao processo.
- 2.2. Nos preços estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 522.889,36 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).**
- 3.2. A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária nº **16.10.12.368.3010.1430.4.4.90.51.00.00**, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de início expedida pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

- 5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**SERVIÇOS  
E OBRAS**

- 5.3. As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições os relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

- 6.1. Os preços contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que despontam de forma diversa sobre a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 7.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito no valor de **R\$ 26.144,46 (vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.
- 7.2. Na hipótese de acréscimo ou decréscimo de quantitativos do Contrato, que importe em aumento dos preços essa Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção.
- 7.3 A Garantia efetivada que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída mediante requerimento, pela contratada, após o Recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diários, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 8.2. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SERVIÇOS  
E OBRAS

- 8.4. A Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 8.5. A Contratada deverá manter preposto, indicado por ela e aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato.
- 8.6. Manter na obra “Livro de Ordem”, consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 8.6.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 8.6.2. A não observância das recomendações inseridas no referido livro sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

- 9.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 9.1.1. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto Contratado, em relação ao prazo ajustado;
- 9.1.2. No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer Cláusula Contratual, exceto a enumerada no item 9.1.1 desta Cláusula.
- 9.1.3. A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;
- 9.1.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes, da garantia de execução do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SERVIÇOS  
E OBRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito à qualquer indenização.
- 10.2.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 11.1. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 § 1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

- 12.1. Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo a parte e específico para este fim.
- 12.2. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado dentro de 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, ficando nesse prazo, a Contratada obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético – profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 13.1. Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em Obras da espécie.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SERVIÇOS  
E OBRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PREPOSTO**

- 14.1. A Prefeitura é representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser feito.
- 14.2. A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto aceito pela Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUIPAMENTO**

- 15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e aparelhamento técnico necessários e apropriados à boa execução das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

- 16.1. Integram o presente Contrato: Especificações gerais para estudos e projetos dos sistema de drenagem pluvial; Diretrizes de projetos para drenagem superficial; Diretrizes de Projetos para macrodrenagem; Diretrizes executivas de serviços para drenagem superficial; Diretrizes executivas de serviços para obras de canais e obras de retenção/retenção; Especificações para sondagens e relatório técnico de fundações e solos; Especificações para execução de aterro compactado; Especificações gerais para construção de galerias de águas pluviais; Projeto executivo; Tabela de custos unitários Julh/2016, Cronograma Físico-Financeiro; Planilha de Orçamento e demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos nºs 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.







**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SERVIÇOS  
E OBRAS

- 17.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.
- 17.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de de 2017.

---

**P R E F E I T U R A**  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
**SECRETÁRIO**

---

**CENTRAL DE PLANEJAMENTO**  
**DE OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**  
**EDSON DJALMA AMORIM**  
**GERENTE COMERCIAL / PROCURADOR**

**Testemunhas:**

